PROJETO DE LEI Nº 092/2024

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Dignidade em Foco" no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Dignidade em Foco" com o objetivo de resgatar a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade, no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O programa compreende as seguintes diretrizes:

I - Acolhimento e Assistência Social: Implementação de ações de acolhimento e assistência social a pessoas em situação de rua, promovendo o acesso a abrigo, alimentação e apoio psicossocial.

II - Inclusão no Mercado de Trabalho: Estabelecimento de parcerias com empresas locais para a criação de programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade.

III - Campanhas de Conscientização: Realização de campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância do respeito à dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade e promover a inclusão social.

IV - Parcerias com Organizações Não Governamentais: Estímulo e apoio a iniciativas de organizações não governamentais que atuem na promoção da dignidade das pessoas, visando a otimização de recursos e esforços.

Art. 3º - Fica autorizado o estabelecimento de parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e demais instituições interessadas para a implementação das ações previstas no programa.

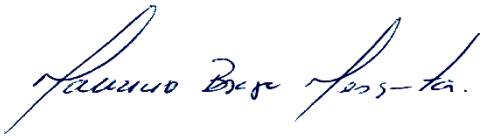
Art. 4º - Este programa deverá ser amplamente divulgado visando mobilizar a sociedade e promover a participação ativa na promoção da dignidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.



Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa Municipal “Dignidade em Foco” no Município de Rio das Ostras.

Nesse sentido, o Programa "Dignidade em Foco" visa criar estratégias efetivas para resgatar a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo assim para uma sociedade mais inclusiva.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)

Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo. A legislação em comento se limita a estabelecer diretrizes aos órgãos executivos, meros balizamentos gerais, sem extrapolar as atribuições próprias daqueles órgãos.

Ora, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral):

> “Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de

monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016; grifou-se).

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.

Maurício Braga Mesquita
Vereador